



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quinta-feira • 10 de Agosto de 2023 • Ano XIV • Nº 1092

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJJERTI3QJDCMZZDMZHBMT

Decretos



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

DECRETO Nº. 072, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Regulamenta e institui os serviços de atendimento à Educação Especial, diversidade e inclusão por meio do Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado, na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base nos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 9.394/96, no Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº. 102 de 2015, na sua Meta 04, para implantação o Núcleo de Atendimento Municipal Educacional Especializado, no município de Baixa Grande-Ba;

CONSIDERANDO os artigos 205, 208 e 209 da Constituição Federal/88¹.

CONSIDERANDO o Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006).

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005/2014, que tem como meta a universalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE²;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui dever do Estado [art. 208, III, da Constituição Federal].

CONSIDERANDO o previsto no art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº. 9.394/96).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.767/2012.

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE.

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE.

¹Artigo 205 - “a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Artigo 208 - “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência”.

Artigo 209 - “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”.

² Estratégia de se garantir o referido atendimento em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação matriculados na Rede Pública de Educação Básica.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO a importância de realizar um serviço educacional que atenda às questões relativas à deficiência como norte de políticas públicas e estratégias relevantes de inclusão como combate à qualquer forma de discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano.

CONSIDERANDO a diversidade das pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Atendimento Municipal Educacional Especializado, com finalidade de ofertar serviço especializado para o atendimento educacional- AEE, complementando a escolarização dos alunos com atendimento especial, o qual será instalado em espaço físico próprio de apoio didático, pedagógico, psicopedagógico, psicomotor, sociológico, fonoaudiólogo, fiseuterapeuta aos alunos, e famílias, responsáveis da Rede Municipal de Ensino deste Município.

§1º. O Atendimento deve promover educação num sistema educacional equitativo e inclusivo.

§2º. Promover inclusão e interação com a comunidade escolar sobre a oferta dos serviços profissionais, esclarecendo sobre o acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários igualar oportunidades, eliminando preconceitos e cultura discriminatória, para viabilizar o desenvolvimento humano e social.

§3º. Estabelecer um sistema educacional inclusivo por meio de políticas públicas e práticas para atender as singularidades e diversidades no sistema educacional inclusivo, oportunizando acesso, permanência e aprendizagem de todas as pessoas, integrando unidades escolares, alunos de qualquer idade, com qualquer diferença, para oportunizar desenvolvimento da aprendizagem e das relações humanas.



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

§4º. O atendimento dos alunos, será regulado em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Núcleo Atendimento Municipal de Educacional Especializado:

- I. Promover direção e coordenação de todas as salas de atendimento multifuncional do sistema municipal de ensino.
- II. Favorecer o aprendizado ao longo da vida com políticas educacionais que associem o ensino formal das unidades escolares às necessidades de aprendizagens significativas dos alunos do Sistema Municipal de Ensino deste Município com foco nos educandos que demandam apoios múltiplos e contínuos, garantindo saberes e competências articulados para toda vida.
- III. Intervir no ambiente escolar para fazê-lo acolhedor e inclusivo a todos os educandos, visando o desenvolvimento humano, mediante práticas pedagógicas equitativas e inclusivas para aprendizagem de todos para a vida
- IV. Realizar palestras nas unidades escolares para construir um ambiente escolar acolhedor e inclusivo com mudança de postura de toda comunidade escolar para estabelecer relações de convivência, humanização, aceitação, corresponsabilidade, colaboração, respeito interpessoal e valorização das diversidades.
- V. Realizar pesquisas, avaliações e identificação dos alunos do Sistema Municipal de Ensino com sinais indicativos de deficiência mental, auditiva, visual, transtornos invasivos do desenvolvimento e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, altas habilidades/superdotação, visando a produção de relatórios e documentos diagnósticos para definição de providências compatíveis às necessidades de cada um.
- VI. Realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos do sistema municipal de ensino para produção de atendimento aos diagnósticos, identificando as deficiências, limitações e dificuldades ao aprendizado, bem como os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, fatores socio ambientais, psicológicos e pessoais que se traduzam em limitações ao desempenho ou restrição à participação nas atividades educacionais, para viabilizar a construção de projetos, ações e políticas que se constituam como pontes de acesso ao ensino e aprendizagem para a toda vida.
- VII. Organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, no contra turno do ensino regular;
- VIII. Incluir no projeto político pedagógico mecanismos de atendimento educacional especializado efetivo, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe.



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

- IX.** Registrar o Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado como unidade executora e escolar no Censo Escolar MEC/INEP, bem como todos alunos matriculados na referida unidade;
- X.** Efetivar a articulação pedagógica entre os professores das salas de aulas regulares do Sistema Municipal de Ensino, para promover condições de participação e aprendizagem de todos alunos sem diferenças;
- XI.** Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão profissional dos alunos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- XII.** Colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- XIII.** Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos.
- XIV.** Promover a integração de toda a equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado ao processo de educação do Sistema Municipal de ensino, com inclusão das família se dos educandos para aperfeiçoamento das alternativas educacionais, adequando-as a cada um para um serviço de excelência.

Art. 3º - O Núcleo de Atendimento Municipal Educacional Especializado se constitui como ação da Secretaria Municipal de Educação, a qual é responsável pela organização e acompanhamento da equipe técnica do núcleo de inclusão, em suas áreas específicas em parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, quando for o caso.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, dentre outras:

I – Coordenar, supervisionar e estabelecer diretrizes complementares às atividades desenvolvidas pelo Núcleo ;

II - Indicar para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo o Diretor do Núcleo, o qual deve atender aos requisitos da Lei Federal 9.394/96, bem como Pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia;

III- Designar e lotar professores, com especialização/cursos em áreas específicas, e de pessoal técnico administrativo, para prestarem serviços no Núcleo , conforme demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo a necessidade e interesse público.

IV- A Secretaria Municipal de Educação garantirá a manutenção do Núcleo com recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

Art. 5º- O Diretor do Núcleo tem atribuição de acompanhar, articular e gerir as ações da equipe multidisciplinar, atuando de forma ativa nos retornos, encaminhamentos às famílias e aos profissionais que atuam no núcleo, bem como, acompanhar os programas e ações destinadas ao atendimento da pessoa com deficiência, junto à Secretária responsável;

Art. 6º- Para atender a necessidade e possibilitar o funcionamento do Núcleo Atendimento Municipal Educacional Especializado, serão utilizados os profissionais da educação, com cursos em áreas específicas, ou ainda serão criados novos cargos mediante Lei Municipal.

Art. 7º - Os atendimentos e respectivos profissionais que atuarão no Núcleo serão:

I. Fonoaudiologia/Fonoaudiólogo;

II. Fisioterapia/Fisioterapeuta;

III. Psicologia/Psicólogo;

IV. Psicopedagogos;

V. Terapeuta ocupacional;

VI. Educador Físico para atividades específicas, visando o desenvolvimento físico e motor de acordo às necessidades, limitações e deficiências;

VII. Assistente Social;

VIII. Nutricionista;

Parágrafo único - Caso haja necessidade de criação de cargos será feito por lei específica.

Art. 8º - Será assegurado aos alunos, também, o acompanhamento nutricional de acordo à Lei Federal nº. 11.947/2009 – PNAE.

Art. 9º - Os profissionais que atuam no núcleo deverão cumprir a carga horária conforme seus respectivos cargos efetivos, de igual modo aqueles com vínculos contratuais temporários ou por nomeação, com a jornada de 30 ou 40 horas semanais e de 40 horas semanais respectivamente.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos à 28 de julho de 2023.**

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal